



PROCESSO Nº 1857/12
Nº 2061/12

PROTOCOLADO Nº 11.649.201 - 6
Nº 11.649.811 - 1

PARECER CEE/CEMEP Nº 248/13

APROVADO EM 09/07/13

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO STELLA MARIS – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do início do ano de 2011 a 07/03/12, para a regularização da vida escolar dos alunos da 1ª série A, do turno matutino.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1891/12-SUED/SEED, de 26/09/12, encaminha a este Conselho, o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 04/09/12, de interesse do Colégio Stella Maris – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Ensino Médio e a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do início do ano de 2011 a 07/03/12, para a regularização da vida escolar dos alunos da 1ª série A do turno matutino.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Stella Maris – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Rocha Pombo, nº 792, Bairro Juvevê, do município de Curitiba, é mantido pela Associação Educativa Stella Maris. Foi credenciado para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 792/12, de 01/02/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da Resolução em DOE, de 07/03/12 a 07/03/17 (fls. 04).

A instituição de ensino obteve a autorização para funcionamento do Ensino Médio, pela Resolução Secretarial nº 792/12, de 01/02/12, com implantação simultânea, pelo prazo de um ano, a partir da data da publicação em DOE, que se deu em 07/03/12 (fls. 04).



PROCESSO Nº 1857/12
Nº 2061/12

Pelo ofício nº 2368/12, a SUED/SEED encaminha o protocolado nº 11.649.811 – 1, apensado ao protocolado nº 11.649.201 – 6, que trata do pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

A direção da instituição de ensino pelo protocolado nº 11.649.811 – 1, solicita a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do início do ano de 2011 a 07/03/12, para a regularização da vida escolar dos alunos da 1ª série A, do turno matutino.

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, apresenta os Relatórios Finais do curso em pauta e informa que estão de acordo com a Matriz Curricular aprovada com base no Parecer CEB/CEE nº 338/12 (fls. 16).

O Núcleo Regional de Educação de Curitiba, informa que o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica estão aprovados e os Relatórios Finais do Ensino Médio estão devidamente conferidos e em ordem (fls. 09, 11, 14).



PROCESSO Nº 1857/12
Nº 2061/12

1.2 Organização Curricular

O curso está estruturado em 03 (três) séries, distribuídas em 40 semanas anualmente.

Matriz Curricular (fls.67)

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 09 - CURITIBA		MUNICIPIO: 0690 - CURITIBA								
ESTAB.: 01513 - STELLA MARIS, C-EI EF M		ENT MANTEN.: ASSOCIACAO EDUCATIVA STELLA MA								
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO	TURNO: MANHA	ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA	MODULO: 40 SEMANAS							
DISCIPLINAS	/ SERIE	1	2	3						
BNC	ARTE	1	1	1						
	BIOLOGIA	4	4	4						
	EDUCACAO FISICA	2	2	2						
	FILOSOFIA	1	1	1						
	FISICA	4	4	4						
	GEOGRAFIA	3	3	3						
	HISTORIA	3	3	3						
	LINGUA PORTUGUESA	6	6	6						
	MATEMATICA	5	5	5						
	QUIMICA	4	4	4						
	SOCIOLOGIA	1	1	1						
BNC	SUB-TOTAL	34	34	34						
PD	L.E.M. - ESPANHOL	1	1	1						
	L.E.M. - INGLES	1	1	1						
PD	SUB-TOTAL	2	2	2						
	TOTAL GERAL	36	36	36						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSAO: 13 DE Marco DE 2012

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Mauricio Pastor dos Santos
Chefe NRE Curitiba
Decreto 785/11

116 CEP: 01.12.10

Responsável:

Valtemir Barnabé
Rg.: 4.594.032-2
Técnico Pedagógico



PROCESSO Nº 1857/12
Nº 2061/12

1.3 Avaliação Interna (fls. 18 a 46)

RESUMO DE MATRÍCULAS POR PERÍODO

Data de impressão: 10/8/2012

ANO/SEMESTRE = 2012/
CURSO = EI

Período: 2012/1

Turma:	Matriculas	Re-Matriculas	Desistentes	Matriculas Canceladas	Matriculas Trancadas	Transferidos	Nº Atual de Alunos	Transferência Interna	Reserva
CURSO: ENSINO MÉDIO									
EM_1ª SERIE A	16	14	0	3	0	1	26	1	0
EM_1ª SERIE B	14	12	0	0	0	2	24	0	0
EM_2ª SERIE A	2	36	0	6	0	2	30	0	0
Total:	32	62	0	9	0	5	80	1	0
Total Geral:	32	62	0	9	0	5	80	1	0

RESUMO DE MATRÍCULAS POR PERÍODO

Data de impressão: 10/8/2012

ANO/SEMESTRE = 2011/
CURSO = EI

Período: 2011/1

Turma:	Matriculas	Re-Matriculas	Desistentes	Matriculas Canceladas	Matriculas Trancadas	Transferidos	Nº Atual de Alunos	Transferência Interna	Reserva
CURSO: ENSINO MÉDIO									
EM_1ª SERIE A	42	4	0	0	0	3	43	0	0
Total:	42	4	0	0	0	3	43	0	0
Total Geral:	42	4	0	0	0	3	43	0	0

Os recursos físicos e materiais constam às fls. 13 a 17 e 18 a 30.

1.4 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo nº 430A/12, do NRE de Curitiba, composta pelos técnicos pedagógicos: Eliana de Fátima R da Costa, licenciada em Letras; Izodora T. Branco de George, licenciada em Matemática e Vera Lúcia Bergamini Erbe, licenciada em História, procedeu a verificação e emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Médio, à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do início do ano de 2011 a 07/03/12, para a regularização da vida escolar dos alunos da 1ª série A do turno matutino. (fls. 99 a 104).

1.5 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED nº 3391/12, encaminha o processo para o reconhecimento do Ensino Médio e a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do início do ano de 2011 a 07/03/12, para a regularização da vida escolar dos alunos da 1ª série A do turno matutino. (fls. 106).



PROCESSO Nº 1857/12
Nº 2061/12

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório para a regularização da vida escolar dos alunos, que obteve autorização para funcionamento pela Resolução Secretarial nº 792/12, de 01/02/12, com implantação simultânea, pelo prazo de um ano, a partir da data da publicação em DOE, que se deu em 07/03/12, no entanto, foi ofertado a partir do início do ano de 2011, sendo indispensável a convalidação dos atos escolares praticados do início do ano de 2011 a 07/03/12, data esta que principia a regularidade da oferta do curso.

Foi anexado a este processo de reconhecimento o protocolado nº 11. 649.811 – 1, pelo qual a direção solicita a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos da 1ª série A do turno matutino.

A instituição de ensino protocolou no Núcleo Regional de Educação o pedido de autorização para funcionamento do Ensino Médio sob o nº 10.709.782-1, em 30/09/10. Foi autorizada a funcionar o Ensino Médio, pela Resolução Secretarial nº 792/12, de 01/02/12, com implantação simultânea, pelo prazo de um ano, a partir da data da publicação em DOE, que se deu em 07/03/12.

No entanto, o curso foi ofertado a partir do início do ano de 2011, antes da publicação do ato autorizatório, que se deu em DOE de 07/03/12.

A Deliberação nº 02/10-CEE/PR estabelece em seu artigo 35 que uma instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório.

A direção justifica que deram entrada com o processo de autorização para funcionamento do Ensino Médio em tempo hábil, porém, devido a demora em alguns procedimentos, tais como: Vistoria do Corpo de Bombeiros, Licença Sanitária e algumas cotas que tiveram que cumprir com relação à documentação, o processo demorou a ser aprovado e, neste tempo, trabalharam sem a aprovação da autorização para funcionamento do curso.

O corpo docente apresenta habilitação específica para o curso (fls. 66 a 98).

Consta às fls. 109, Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros com prazo de validade de 15/02/13 a 15/02/14.



PROCESSO Nº 1857/12
Nº 2061/12

A Comissão Verificadora relata que a instituição de ensino possui infraestrutura adequada e as condições físicas, humanas e pedagógicas necessárias para o desenvolvimento do curso. Apresenta laboratório de Química, Física e Biologia e laboratório de informática devidamente equipados. A biblioteca dispõe de títulos relacionados ao curso suficientes em atendimento à proposta. A secretaria da escola possui toda a documentação escolar arquivada em conformidade com a legislação vigente.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Stella Maris – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, mantido pela Associação Educativa Stella Maris, a partir do início do ano de 2011 ao final do ano de 2015;

b) à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório do início do ano de 2011 a 07/03/12 para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às fls. 09 a 10 (protocolado anexo nº 11.649.811 – 1).

A instituição de ensino deverá adequar o Projeto Político Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/2012, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Stella Maris – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação nº 02/10-CEE/PR:

I - à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso e de convalidação dos atos escolares praticados do início do ano de 2011 a 07/03/12.

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1857/12
Nº 2061/12

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 09 de julho de 2013.

Arnaldo Vicente
Vice-Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE